



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação – Tomada de Preço nº 05/2022

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 415/2014 PMM/PA, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento deste Controle Interno, o processo Licitatório nº 076.0607/2022, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação, que versa sobre a **Contratação de empresa para prestação de serviços para realização da EXPOCACAU de Medicilândia e 10ª CacauFest, que acontecerá no município de Medicilândia, no período de 22 a 27 de Agosto do ano de 2022, que tem como tema A CACAUCULTURA EM MEDICILÂNDIA E REGIÃO: BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO E SUSTENTABILIDADE DA CULTURA, AVANÇOS TECNOLÓGICOS, RASTREABILIDADE, CERTIFICAÇÃO E VERTICALIZAÇÃO. Convênio nº 67/2022-sedap e processo nº 2022/792005, celebrado entre o estado do Pará, através da secretaria de estado de desenvolvimento agropecuário e da pesca – Sedap e o município de Medicilândia.**

Empresa vencedora: **MTC PRODUÇÕES**, CNPJ: 22.530.011/0001-16, VALOR R\$ **563.400,00**.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93, tomada de preços é modalidade de licitação “entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas”. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivou e gerou a despesa com seus devidos anexos, planilhas, Convênio, cronogramas, projetos, e especificações;
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2022;
3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
4. Consta a Portaria n.º 119/2022 que nomeia os membros da Comissão de Licitação;
5. O Presidente da Comissão de Licitação Autou o processo;
6. Consta o despacho enviando às minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise parecer jurídico;
7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
8. O edital está composto das clausulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela consultoria jurídica.



Observo neste, que a Comissão de Licitação adotou as seguintes Leis:

Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei 8.883 de 08 de Junho de 1994, Lei nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

III– DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação TP nº 05/2022 no Diário Oficial da União, Diário do Pará e Amazônia.

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi sim cumprida.

IV – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações.

V - DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Medicilândia, Pará, 01 de agosto de 2022.

Controlador Interno
Decreto nº 020/2021-GAB/PMM